

EDITAL Nº 001/2023 - ABERTURA DA SELEÇÃO AO REGIME DE TELETRABALHO, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, considerando as disposições contidas nas Leis Complementares nº 874/2017 e 955/2020, bem como no Decreto nº 4712-R/2020 e na Portaria nº 042-R/2020, torna pública a realização da seleção ao regime de teletrabalho nas unidades administrativas do Incaper, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital objetiva regulamentar a participação das unidades administrativas do Incaper no regime de teletrabalho alcançando exclusivamente os servidores efetivos e comissionados, observadas as vedações previstas no item 2.1 deste edital.

1.2. A efetivação do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do gestor público, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor e nem dever jurídico do gestor público.

1.3. Considera-se o teletrabalho como a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas do Incaper, de maneira permanente ou periódica, com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

1.4. Não se enquadram no regime de teletrabalho as atividades e funções que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade administrativa, são desempenhadas externamente às dependências do Incaper.

1.5. Em conformidade com a atividade a ser desenvolvida, o exercício funcional em regime de teletrabalho poderá ser pactuado tanto em caráter contínuo quanto em modalidade híbrida, com revezamento entre jornadas presenciais e remotas.

- a) **Caráter contínuo:** a atividade é desenvolvida fora das dependências do Incaper, conforme termo de compromisso e plano de trabalho pactuados e por período pré-determinado, mediante uso de equipamentos e tecnologias às expensas do servidor que permitam a execução das atividades remotamente.
- b) **Modalidade híbrida:** a atividade é desenvolvida de forma alternada, entre jornadas presenciais nas dependências do Incaper e remotas, conforme termo de compromisso e plano de trabalho pactuados, mediante uso de equipamentos e tecnologias às expensas do servidor que permitam a execução das atividades remotamente.

1.6. As unidades administrativas do Incaper nas quais será empregado o regime de teletrabalho e respectivas atividades elegíveis, conforme necessidades e



peculiaridades próprias, são as definidas no plano de implementação, disponível no sítio eletrônico: www.teletrabalho.es.gov.br e <https://incaper.es.gov.br/teletrabalho>.

1.7. A seleção ao regime de teletrabalho será composta por 3 (três) fases, a saber: abertura, resultado preliminar e o resultado final.

1.8. A seleção ao regime de teletrabalho será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

1.9. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na seleção ao regime de teletrabalho.

2. DAS VEDAÇÕES E PRIORIDADES

2.1. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) contratados em regime de designação temporária;
- c) desempenhem atividades em que a sua presença física seja necessária;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação; e
- e) possuírem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados por necessidade de serviço.

2.2 Verificada a adequação de perfil, terão prioridade os servidores:

- a) com deficiência que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho;
- b) que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento;
- c) portadores de doenças crônicas, na forma de regulamento;
- d) gestantes e lactantes;
- e) com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- f) que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos;
- g) residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado.

3. DAS VAGAS

3.1. O quantitativo de vagas definido pelo Colegiado da Diretoria do Incaper é de 15% (quinze por cento) do número de servidores aptos ao regime de teletrabalho, que são aqueles que atuam em atividades passíveis de serem desempenhadas em teletrabalho, nas unidades administrativas do Incaper, conforme plano de implementação publicado no sítio <https://incaper.es.gov.br/teletrabalho>.



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do servidor para concorrer à seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente - Leis Complementares nº 874/2017 e 955/2020, bem como no Decreto nº 4712-R/2020 e na Portaria nº 042-R/2020, em relação à qual não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O servidor interessado deverá encaminhar para a COLT – COMISSÃO LOCAL DE TELETRABALHO-INCAPER exclusivamente via E-Docs (passo a passo no Anexo I), de **18/10/2023 a 24/10/2023**, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido e já aprovado pela chefia imediata (Anexo II);
- b) Documentação comprobatória da sua condição de prioridade, quando for o caso (Anexo III);
- c) Comprovante de endereço atualizado, no nome do servidor (poderão ser aceitos: contas de água, luz, telefone, gás, boletos de pagamentos, etc);

4.3. Os pedidos de inscrição sem indicação de prioridade serão enquadrados na prioridade “G”.

4.4. A Comissão Local de Teletrabalho do Incaper (COLT) poderá solicitar informações complementares, se julgar necessário.

4.5. Não serão aceitas inscrições e/ou complementações de documentos fora do prazo de inscrição, exceto se solicitados pela Colt.

4.6. A apresentação da documentação comprobatória é de inteira responsabilidade do servidor, devendo estar obrigatoriamente de acordo com os termos contidos neste edital.

4.7. A eventual seleção indevida motivada por informações desatualizadas ou documentos não fidedignos apresentados pelo servidor, ensejarão a apuração de responsabilidades, conforme legislação vigente.

5. DO RESULTADO

5.1. A seleção para o regime de teletrabalho observará, dentre os inscritos, a ordem de prioridade prevista no item 2.2 deste edital, bem como o número de vagas definido.

5.2. Após a apuração da seleção, será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram, ordenados conforme prioridade enquadrada, observados os critérios de desempate deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em igualdade de condições, será utilizado, como critério de desempate, para preenchimento das vagas disponíveis, sucessivamente:



- a) o servidor residente em localidade mais distante do Incaper.
- b) o servidor com maior tempo de efetivo exercício na carreira.
- c) o servidor mais idoso.

7. DOS RECURSOS

7.1. O servidor poderá interpor recurso à Comissão Local de Teletrabalho do Incaper (Colt), referente à publicação do resultado preliminar, no prazo estabelecido no Anexo V, a contar da data da publicação do edital com o resultado preliminar.

7.2. O servidor deverá interpor o recurso por meio do formulário recurso (Anexo III deste edital).

7.3. O recurso deverá ser decidido pela Colt no prazo estabelecido no Anexo V.

7.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Na operacionalização desta seleção serão utilizados o formulário de inscrição e o formulário de recurso.

8.2. A análise das inscrições e da documentação comprobatória será feita pela Comissão Local de Teletrabalho do Incaper (Colt).

8.3. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

8.4. Todas as fases desta seleção serão publicadas na intranet do Incaper e no sítio eletrônico: www.teletrabalho.es.gov.br.

8.5. As situações não previstas serão resolvidas pela Comissão Local de Teletrabalho do Incaper (Colt) e pelo Colegiado da Diretoria do Incaper.

Vitória (ES), 17 de outubro de 2023

FRANCO FIOROT
Diretor-Presidente do Incaper



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO I

PASSO A PASSO NO E-DOCS - 2021-ZHKPZ0



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO II – Formulário de inscrição

Documento 2023-W75BSZ



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO III – Documentação comprobatória da prioridade alegada

2021-3B0NRB



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



ANEXO IV – Formulário de recurso

2021-BJWSCV

ANEXO V – CALENDÁRIO DE EVENTOS

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	17/10/2023
Recebimento de Inscrições	18/10/2023 a 24/10/2023
Resultado preliminar de inscritos	01/11/2023
Recurso em relação aos inscritos	Até 03/11/2023
Classificação preliminar	09/11/2023
Recurso em relação à classificação preliminar	10/11/2023 a 14/11/2023
Resultado final	17/11/2023
Período de encaminhamento do requerimento do servidor.	20/11/2023 a 23/11/2023
Análise e decisão da chefia imediata.	24/11/2023 a 27/11/2023
Envio de Planos de Trabalho e Termos de Compromisso à COLT	Até 30/11/2023
Início das atividades de teletrabalho	01/12/2023

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FRANCO FIOROT
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 18/10/2023 14:59:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/10/2023 14:59:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA ODHARA OLIVEIRA (GERENTE - GP - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-D8B4W1>